



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO.

No dia vinte e três do mês de setembro do ano de dois mil e oito, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Milena Cardoso Costa, Lisiane Moura dos Reis e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Luís Henrique Bisso Tatsch e pela Diretora de Secretaria Vera Regina Machado Vianna (Técnico Judiciário). À Juíza Antonia Mara Vieira Loguercio foi concedida aposentadoria, nos termos da Portaria TRT nº 4607, de 15.9.08, publicada no DOE nesta data. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Pierre Francisco Passaglia – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Paulo Martins Lima Neto – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Frederico Fagundes Burger – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Márcio Francisco Oliveira Fernandes – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Rafael Heck – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Daniel Daroit Fedrizzi – Agente Administrativo (Analista Judiciário),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Alessandra Gross Moraes (Técnico Judiciário), Ana Lúcia Rodrigues da Fonte (Técnico Judiciário), Denise Uuritz Cerentini (Técnico Judiciário), Fabrício Doederlein Ramos (Técnico Judiciário), James Schmidt Berwaldt (Técnico Judiciário), Paulo Roberto Seibert Almeida (Técnico Judiciário), Rejane Maria Sachs Soares (Técnico Judiciário), Sheila Rosana Oliveira (Técnico Judiciário) e a estagiária Flávia Shaiani Jacobs. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **15.8.2006 a 22.9.2008**, verificou-se a existência de **11 (onze)** processos em carga com advogados com prazo de retorno excedido. No processo nº 00271-2005-332-04-00-5, com prazo vencido desde 15.3.07, há informação de que os autos foram arquivados em 06.8.07. No processo nº 00983-2004-332-04-00-3, com prazo vencido desde 02.6.08, foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, com aplicação das penalidades previstas no art. 196 do CPC, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

29.8.08. Nos processos n°s 01123-2006-332-04-00-9, com prazo vencido desde 17.7.08, 00870-2006-332-04-00-0, com prazo vencido desde 21.7.08, 01076-2006-332-04-00-3, com prazo vencido desde 21.7.08, 00603-2006-332-04-00-2, com prazo vencido desde 24.7.08, 00967-2006-332-04-00-2, com prazo vencido desde 28.7.08, 01401-2006-332-04-00-8, com prazo vencido desde 28.7.08, e 01385-2006-332-04-00-3, com prazo vencido desde 12.8.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 26.8.08, nos cinco primeiros, e em 28.8.08, nos dois últimos. No processo n° 00843.332/96-4, com prazo vencido desde 06.8.08, foi requerida dilação de prazo em 06.8.08. No processo n° 00344.332/00-4, com prazo vencido desde 12.8.08, foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, com aplicação das penalidades previstas no art. 196 do CPC, em 18.9.08, às vésperas da presente inspeção correcional. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria continue efetuando as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, reduzindo, porém, o lapso de tempo para tanto. Atente, ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** Visto em **correição**. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **15.8.2006** a **22.9.2008**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

perito nº 00864.332/92-0, com o prazo de retorno vencido desde 15.6.08. Em 09.9.08, foi expedida notificação para devolução dos autos, sendo que, em 16.9.08, o perito requer dilação de prazo, tendo sido deferido independentemente de despacho. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal para a cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **15.8.2006 a 22.9.2008**, verificou-se não haver nenhum mandado com prazo de cumprimento excedido. ***Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **400 (quatrocentos)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Antonia Mara Vieira Loguercio** – 116 (cento e dezesseis) processos de cognição pelo rito ordinário, 20 (vinte) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 20 (vinte) processos de execução pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 84 (oitenta e quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Rita Volpato Bischoff – 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Luciana Kruse** – 06 (seis) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Luís Henrique Bisso Tatsch** - 18 (dezoito) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário; **Juiz Jarbas Marcelo Reinicke** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Mauricio de Moura Peçanha** – 82 (oitenta e dois) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 25 (vinte e cinco) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração e **Juíza Maria Cristina Santos Perez** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário. Verificou-se, ainda, equívoco no lançamento correspondente ao processo nº 00721-2007-332-04-00-1, constando a designação de carga ao **Juiz Sebastião Alves de Messias** (Juiz aposentado deste Tribunal). **Determina-se que a Diretora de Secretaria proceda à correção deste lançamento no sistema inFOR. 5. LIVRO-PONTO. Visto em correção.** Foram examinados três livros destinados ao controle de horário e frequência, envolvendo o período de **15.8.2006 a 22.9.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Acostados à contracapa de cada livro examinado, constam os registros do ponto de estagiários, em livros próprios, referentes a cada exercício. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: ausência de assinatura da Diretora de Secretaria – Livro de 2008, fl. 73; ausência de certidão – Livro de 2006, fl. 119, Livro de 2007, fls. 04, 61, 77, 112, 117, Livro de 2008, fls. 24, 34, 65, 95; intervalo inferior a uma hora – Livro de 2006, fls. 99 e 101, Livro de 2007, fls. 09, 54, 63, 107, 111, Livro de 2008, fls. 06, 13, 14, 15; intervalo superior a uma hora – Livro de 2007, fls. 52, 86, 136, Livro de 2008, fls. 19, 32, 38; registro de horário inferior a sete horas diárias – Livro de 2007, fls. 45, 73, 82, 96, Livro de 2008, fls. 07 e 98; registro de horário inferior a sete horas diárias, sem intervalo – Livro de 2007, fls. 11, 21, 34, 74; ausência de registro de intervalo – Livro de 2006, fls. 95, 100, 112, 123, 134, Livro de 2007, fl. 11; não observação da ordem alfabética – Livro de 2007, fls. 24, 50, 63, 77, Livro de 2008, fls. 98 e 113; ausência de numeração de folha-ponto – Livro de 2008, fl. 73; livros iniciam pela folha 02. **Determina-se que a Diretora de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se. Determina-se que as**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Diretora de Secretaria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Quando da juntada das folhas-ponto, atente-se para a ordem alfabética de nome dos servidores. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, iniciando pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas nos Livros de 2006 e 2007, porque findos. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correção. Foram examinados **07 (sete)** Livros de Registros de Audiência (Livros nºs 48 e 49 do ano de 2006; Livros nºs 50 e 51 do ano de 2007; Livro nº 52 dos anos de 2007/2008 e Livros nºs 53 e 54 do corrente ano), relativamente ao período de **15.8.2006 a 22.9.2008,***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

constatando-se as seguintes irregularidades: numeração dos Livros inicia pela folha número 02; não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os Livros examinados. **Observe a Diretora de Secretaria a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48 e 80, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos.** **7. LIVRO-PAUTA.**

Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, à tarde, e nas terças e quartas-feiras também na parte da manhã. São pautados, normalmente, de 04 (quatro) a 05 (cinco) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, por sessão, sendo que nas quintas-feiras são pautados, em média, 08 (oito) iniciais e de 02 (dois) a 03 (três) prosseguimentos. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

média de 03 (três) por dia. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **05.11.08**, implicando lapso de aproximadamente **43 (quarenta e três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **22.4.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **04.11.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **42 (quarenta e dois)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, e levando-se em conta a sistemática adotada quanto aos prosseguimentos de audiência de rito ordinário, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **252,5 (duzentos e cinqüenta e dois vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. Deve, ainda, a Diretora de Secretaria apontar dados que remetam ao prazo tão elástico para o prosseguimento dos processos sob o rito ordinário, considerando-se que o último Boletim Estatístico da unidade revela que, no ano de 2008, encontram-se pendentes de cognição 1309 (mil trezentos e nove) processos, e 1143 (mil cento e quarenta e três) processos com execução em trâmite, ao mesmo tempo em que deve***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

propor medida urgente para redução deste prazo, considerando que o Regime de Juízo Auxiliar está em vigor há mais de dois anos na unidade. EXAME DE PROCESSOS.

Foram examinados **40** (quarenta) processos, sendo **14** (quatorze) a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01273.332/98-9, 00253.332/02-8, 01871-2005-332-04-00-0, 01872-2005-332-04-00-5, 01873-2005-332-04-00-0, 01874-2005-332-04-00-4, 01875-2005-332-04-00-9, 01219.332/99-2, 00472-2004-332-04-00-1, 00742-2005-332-04-00-5, 00583.332/98-6, 01303-2007-332-04-00-1, 00379.332/95-7 e 01601-2007-332-04-00-1) e **26** (vinte e seis) aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00606-2005-332-04-00-5, 00225-2007-332-04-00-8, 00427-2005-332-04-00-8, 00677-2007-332-04-00-0, 00440-2007-332-04-00-9, 01428.332/01-4, 00240.332/01-6, 00231-2007-332-04-00-5, 00437-2006-332-04-00-4, 00445-2007-332-04-00-1, 00684-2003-332-04-00-8, 00161-2007-332-04-00-5, 00005-2004-332-04-00-1, 00029-2007-332-04-00-3, 00601-2004-332-04-00-1, 00315-2003-332-04-00-5, 00161-2005-332-04-00-3, 00164-2005-332-04-00-7, 00152-2007-332-04-00-4, 01151-2006-332-04-00-6, 01432-2007-332-04-00-0, 01033-2006-332-04-00-8, 00538-2006-332-04-00-5, 01112-2007-332-04-00-0, 01103-2005-332-04-00-7, 01325-2007-332-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00379.332/95-7.**

Despacho: “**Visto em correição.** A Juíza assegurou prazo ao exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, e, no seu silêncio, determinou o arquivamento provisório da ação. Após expedida nota de expediente, não há nos autos certificação do transcurso do prazo. Após carga do processo ao advogado Waldi Kaspary, devolvido em 29 de outubro de 2007, foi juntada petição protocolizada no dia 15 de fevereiro de 2008 ainda não submetida à apreciação do juízo. Deve a Diretora de Secretaria certificar o transcurso do prazo nos autos, com o correspondente registro no sistema inFOR, fazendo os autos imediatamente conclusos ao magistrado na titularidade da unidade, para que determine o que entender de direito.”

Processo nº 00583.332/98-6 – Despacho: “**Visto em correição.** Em 29-6-1998, a Juíza na titularidade da Vara deferiu o pedido de suspensão do feito até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Proc. Nº 867/97. O despacho proferido na petição da fl. 215, protocolizada no dia 01 de agosto de 2006, determinou que se aguardasse o retorno dos autos do Proc. Nº 867/97. No entanto, a consulta no andamento processual feita na página do Tribunal revela que este processo foi remetido ao depósito centralizado no dia 02 de abril de 2008. Deve a Diretora de Secretaria certificar o andamento daquele feito nestes autos, fazendo-os imediatamente conclusos ao Juiz



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na titularidade da Vara, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 01219.332/99-2** – Despacho: “**Visto em correição.** A ata de audiência realizada no dia 05 de junho de 2000 (fl. 76) registra a suspensão do feito até o trânsito em julgado da decisão proferida na reclamação trabalhista nº 1096.333/97, a ser informado pelas partes. A consulta no sistema inFOR revela que os autos em tramitação na 3ª VT de São Leopoldo foi arquivado no dia 13-9-2002. Deve a Diretora de Secretaria certificar esta situação nestes autos, fazendo-os imediatamente conclusos ao magistrado na titularidade da unidade, para determinar o que entender de direito.” Nos processos nºs 01273.332/98-9, 00253.332/02-8, 01871-2005-332-04-00-0, 01872-2005-332-04-00-5, 01873-2005-332-04-00-0, 01874-2005-332-04-00-4, 01875-2005-332-04-00-9, 00472-2004-332-04-00-1 e 00742-2005-332-04-00-5 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00606-2005-332-04-00-5** – anotações impróprias na capa. **Processo nº 00225-2007-332-04-00-8** – anotações impróprias na capa; despacho sem data (fl. 116 v.). **Processo nº 00427-2005-332-04-00-8** – anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” ou certidão (verso das fls. 56, 71 e 89). **Processo nº 00677-2007-332-04-00-0** – anotações impróprias na capa; ata sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 132). **Processo nº 00440-2007-332-04-00-9** – anotações impróprias na capa a caneta e a lápis; termo de encerramento juntado equivocadamente (fl. 202); numeração incorreta a partir da fl. 203; documentos quantificados, mas não numerados (fl. 08); termo sem identificação (fl. 305). **Processos nºs 00231-2007-332-04-00-5 e 00029-2007-332-04-00-3** – processos ajuizados sob o rito sumaríssimo não submetidos à apreciação do Juiz, na forma do art. 2º do Provimento nº 212/00. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01428.332/01-4** – em 10.10.06, expedida notificação à ré para comprovar pagamento da segunda parcela do acordo e despesas processuais (fl. 200), com certidão negativa somente em 14.02.07 (fl. 200 v.) e lançamento da conta (andamento subsequente) em 24.4.07 (fl. 201), sendo que o próximo andamento (certidão de ausência de pagamento) só foi verificado em 24.9.07 (fl. 205 v.); em 11.12.07, certidão informando ausência de pagamento e que, de ordem, seria diligenciada a expedição de mandado de penhora (fl. 213 v.),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com lançamento da conta em 31.01.08 (fl. 214); em 17.3.08, petição da ré protocolizada (fl. 216), a qual só foi despachada e juntada aos autos em 08.4.08 (fl. 215 v.); em 09.6.08, expedido alvará ao perito, o qual foi recebido em 02.7.08 (fl. 232), com andamento subsequente (certidão de não-comprovação de pagamento do restante da dívida) em 29.8.08 (fl. 232 v.).

Processo nº 00231-2007-332-04-00-5 – em 04 e 26.4.07, as partes tomaram ciência da sentença (fl. 42 v.), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 05.6.07 (fl. 43); em 25.6.07, despacho determinando a remessa dos autos ao contador (fl. 51), cumprido apenas em 24.7.07 (fl. 55); em 26.10.07, despacho determinando resposta ao ofício recebido da Polícia Federal (fl. 69), cumprido somente em 28.11.07 (fl. 71), com andamento subsequente (certidão e despacho) em 29.01.08 (fl. 72); em 26.02.08, citada a ré (fl. 75 v.), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 28.4.08 (fl. 78); em 29.4.08, notificações expedidas às partes para se manifestarem sobre venda judicial do bem penhorado (fls. 82/83), com certidão de decurso de prazo em 17.6.08 (fl. 83 v.); em 28.7.08, petição do leiloeiro protocolizada (fl. 89), com retorno da notificação expedida à ré (fl. 90), sem nenhuma providência até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00437-2006-332-04-00-4** – em 28.9.07, petição do exeqüente protocolizada (fl. 346), concordando com os cálculos de liquidação da ré e ciência ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

INSS em 05.10.07 (fl. 347), com certidão de decurso de prazo sem impugnação à conta e despacho em 13.11.07 (fl. 348); em 16.4.08, expedida notificação ao perito para comprovar recolhimento do imposto de renda (fl. 365), com certidão negativa em 28.8.08 (fl. 368 v.) e expedição de ofício à Receita Federal em 1º.9.08, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 00445-2007-332-04-00-1 – em 19.11.07, expedida notificação à executada para efetuar pagamento das custas (fl. 32), não havendo certidão de decurso de prazo e o andamento subsequente (lançamento da conta) somente ocorreu em 07.02.08 (fl. 33); em 18.02.08, nova notificação expedida à executada para pagamento das custas (fl. 39), com certidão de decurso de prazo em 26.3.08 (fl. 39 v.) e lançamento da conta em 17.4.08 (fl. 40); em 29.4.08, expedida notificação à executada para comprovar recolhimentos previdenciários e fiscais (fl. 46), com certidão de decurso de prazo em 06.6.08 (fl. 47 v.); em 18.8.08, expedida notificação à ré para se manifestar sobre cálculos apresentados pelo exeqüente (fl. 65), com andamento subsequente (certidão de ciência ao INSS) em 17.9.08, sem certificação nos autos do decurso do prazo da executada. **Processo nº 00684-2003-332-04-00-8** – em 14.02.07, despacho determinando retorno dos autos ao contador (fl. 462), cumprido apenas em 13.3.07 (fl. 463); em 19.4.07, retificação dos cálculos protocolizada (fl. 465), com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação às partes expedidas somente em 09.5.07 (fl. 485); em 06.02.08, petição da executada protocolizada (fl. 557), com andamento subsequente (petição da União) em 05.3.08 (fl. 559); em 30.5.08, petição da executada protocolizada (fl. 576), com andamento subsequente (certidão de aguardo da baixa do Agravo de Instrumento) em 10.7.08 (fl. 578 v.), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00161-2007-332-04-00-5** – em 25.6.07, expedida notificação ao reclamante da sentença (fl. 74) e edital de notificação à ré publicado em 06.7.07 (fl. 76), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 09.8.07 (fl. 78); em 30.11.07, despacho determinando a citação da ré por edital (fl. 105), com lançamento da conta em 15.01.08 (fl. 106) e edital encaminhado em 18.01.08 (fl. 107); em 09.6.08, conta lançada (fl. 120), com andamento subsequente (expedição de ofício à Receita Federal) em 06.8.08 (fl. 122). **Processo nº 00005-2004-332-04-00-1** – em 16.4.07, expedida notificação à executada sobre penhora no rosto dos autos de processo em trâmite na 2ª Vara Cível de São Sebastião do Caí (fl. 130), com certidão de decurso do prazo em 01.6.07 (fl. 130 v.) e andamento subsequente (certidão de ausência de informações sobre aquela ação) verificado somente em 05.11.07 (fl. 130 v.), com expedição de ofício ao Juízo Cível em 05.12.07 (fl. 131); próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) em 23.4.08 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

132); em 29.5.08, petição da exequente protocolizada (fl. 140), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional, os quais aguardam solução do processo cível. **Processo nº 00029-2007-332-04-00-3** – em 18.7.07, expedida notificação às partes do despacho (fls. 98/99), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 02.10.07 (fl. 100); em 15.10.07, expedidas notificações às partes da homologação do acordo, com prazo de 15 dias para comprovação do pagamento das despesas processuais (fls. 101/102), com certidão de decurso de prazo em 05.11.07 (fl. 102 v.) e lançamento da conta em 17.12.07 (fl. 103); em 22.12.07, ré citada (fl. 104 v.), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 14.3.08 (fl. 105); em 30.4.08, despacho determinando que a Secretaria proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (fl. 111), cumprido apenas em 18.6.08 (fls. 112/113); em 30.7.08, juntadas as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e custas (fls. 115/116), com andamento subsequente (ciência à União) em 12.9.08 (fl. 117). **Processo nº 00601-2004-332-04-00-1** – em 05.12.07, notificação expedida à ré do despacho (fl. 181), com andamento subsequente (ofício recebido da 1ª Vara de São Leopoldo) em 23.01.08 (fl. 182); em 01.02.08, despacho (fl. 185), com cumprimento parcial em 27.02.08 e andamento subsequente (certidão relativa ao processo em que será efetuado o leilão) em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

12.5.08 (fl. 185 v.); em 19.6.08, ofício do Registro de Imóveis protocolizado (fl. 192), com próximo andamento (lançamento da conta) em 03.9.08 (fl. 195). **Processo nº 00315-2003-332-04-00-5** – em 18.01.07, despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 650), cumprido em 23.02.07 (fl. 652); em 23.4.07, notificação expedida ao exeqüente para ciência da penhora (fl. 661), com certidão de decurso de prazo em 06.6.07 (fl. 661 v.), ficando o processo aguardando solução do Agravo de Instrumento até 10.7.08, quando recebidos em Secretaria os autos do Agravo (fl. 662), inexistindo qualquer impulso processual no período; em 22.8.08, petição do exeqüente protocolizada, juntado comprovantes de recebimento de alvarás (fl. 673), com próximo andamento (certidão e lançamento da conta remanescente) em 16.9.08 (fls. 674 v. e 675). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00164-2005-332-04-00-7** – em 17.01.07, certidão (fl. 237 v) informando a devolução do processo na Vara (carga pelo procurador da executada), tendo o andamento posterior ocorrido apenas em 09.5.07, com a expedição da notificação (fl. 238) ao Órgão Previdenciário para ciência dos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias; em 28.6.07, certidão (fl. 241) de decurso de prazo e, na mesma data, despacho homologando os cálculos e determinando a intimação da executada para pagamento da dívida no prazo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15 dias; em 05.7.08, expedida notificação (fl. 243) à executada para pagamento; em 09.8.07, certidão (fl. 245) de decurso de prazo e na mesma data despacho determinando lançar a conta e bloqueio “on line”; em 20.8.07, acordo homologado (fl. 252) e após o efetivo cumprimento restituir os documentos às partes e remeter os autos ao arquivo; em 23.8.07, expedidas notificações (fls. 256 e 277) às partes para ciência da homologação do acordo, sendo este o último andamento verificado. Até a data da inspeção correcional, não houve certidão de decurso de prazo.

Processo nº 01151-2006-332-04-00-6 – em 22.7.08, cálculos (fls. 138/191) apresentados pelo perito contador; em 15.8.08, expedidas notificações (fls. 193/194) às partes para ciência dos cálculos, no prazo de 10 dias sucessivos a iniciar pelo autor; em 09.9.08, petição (fl. 197) do reclamante manifestando-se sobre os cálculos, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 01112-2007-332-04-00-0** – em 09.4.08, expedidas notificações (fls. 36/37) às partes para ciência da sentença; o movimento subsequente somente ocorreu em 25.6.08, com a ciência (fl. 38) do presente feito à União através de certidão; em 17.7.08, certidão (fl. 39) de decurso de prazo e, na mesma data, despacho abrindo prazo para as partes apresentarem cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias sucessivos; em 26.8.08, petição da reclamada (fl. 43) requerendo a intimação da reclamante para que comprove nos autos os valores já sacados por alvará de FGTS e, após, a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reabertura do prazo para apresentação dos cálculos de liquidação; em 05.9.08, expedida notificação (fl. 44) à reclamante dando ciência da petição da reclamada, sendo este o último andamento verificado. Até a data da inspeção correcional, não houve certidão de decurso de prazo. **Processo nº 01103-2005-332-04-00-7** – em 18.7.08, despacho (fl. 534) homologando os cálculos, determinando lançar a conta e proceder à citação da 1ª reclamada; apenas em 21.8.08, foi feita a certidão (fl. 535) de cálculos e em 22.8.08 expedido mandado de citação (fl.536), sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 01325-2007-332-04-00-1** – em 18.8.08, reclamada apresenta cálculos de liquidação (fl. 206); em 26.8.08, expedida notificação (fl. 218) à reclamante para ciência dos cálculos de liquidação, sendo este o último andamento verificado. Até a data da inspeção correcional, não houve certidão de decurso de prazo. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria que as minutas dos despachos são preparadas no prazo médio de 24 (vinte e quatro) horas, sendo desnecessária a tramitação preferencial de processos, pois estes seguem o fluxo normal da tramitação dos demais processos, que se encontra em dia; a certificação dos processos está acompanhando os processos com vencimento no dia 14 de setembro; o protocolo é feito diariamente, existindo uma movimentação média de 80 (oitenta) petições por dia; os processos em fase de execução estão em dia, existindo na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

unidade processos com execução reunida, como no caso das ações em tramitação contra a SASUN e contra a DPV Couros, tendo a 2ª Vara do Trabalho recebido cento e trinta e dois processos oriundos da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, mais sessenta originários da 3ª Vara, sem que tenha sido feita a compensação, uma vez que os processos já se encontravam em fase de execução; a expedição de alvarás é feita imediatamente; o Bacen Jud é feito semanalmente, às quintas-feiras, encontrando-se em dia; a expedição de ofícios e memorandos também está em dia; atualmente, há um resíduo de processos que demandam a expedição de notificações, merecendo atenção especial da Diretora de Secretaria, a fim de determinar à servidora responsável por este serviço o necessário empenho para a atualização desta atividade; a remessa dos processos ao Tribunal é feita diariamente, pelo malote, encontrando-se em dia; quando do retorno dos processos do Tribunal, é dada imediata movimentação; o arquivamento dos feitos é realizado em duas oportunidades por semana, encontrando-se em dia; os peritos e leiloeiros têm gaveta reservada na Secretaria para guarda dos processos a serem retirados, não se verificando atraso que comprometa o trâmite normal do feito; informou, também, a Diretora de Secretaria não haver processos fora de pauta na unidade; é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, tal como determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **INSTALAÇÕES E**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada não são totalmente compatíveis com as suas necessidades, pois o espaço destinado à Secretaria é exíguo para manter distribuídas as estações de trabalho dos servidores, assim como manter em ordem o fluxo de processos em tramitação na unidade. A Diretora de Secretaria informou haver necessidade de mais dois pontos lógicos na Secretaria, existindo, atualmente, dois computadores novos prontos para serem instalados. Foi feito, na oportunidade, contato com o setor competente do Tribunal, que encaminhou servidor responsável para atender a demanda. Por outro lado, os servidores estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Deve, ainda, a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 22.9.08, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita dos advogados Carlos Eduardo Szulcsewski e João Claudio da Silva, Presidente e Tesoureiro (respectivamente) da Seccional da OAB de São Leopoldo, que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fizeram referência à longa demora para inclusão em pauta dos processos em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo; referiram, também, a necessidade de ampliação das instalações do foro, apontando a aquisição do prédio contíguo àquele em que atualmente estão instaladas as Varas do Trabalho como melhor solução para esta situação.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** abstenha-se a Secretaria de juntar documentos após o encerramento de volumes (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(3)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(5)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(7)** atente a Diretora de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(8)** seja aposta a assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento das atas de audiência; **(9)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01), além da correção do lançamento da carga do Processo nº 00721-2007-332-04-00-1; **(10)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** observe a Diretora de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(12)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

diligencie a Diretora de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(13)** aponte a Diretora de Secretaria dados que justifiquem o elastecido prazo para reinclusão em pauta de prosseguimento dos processos sob o rito ordinário, propondo medida urgente para sua redução; **(14)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Luís Henrique Bisso Tatsch, pela Diretora de Secretaria Vera Regina Machado Vianna e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional